



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 455/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 455/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

A Comissão competente após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 455 de 2025 que dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Educação especialmente para o pagamento da folha salarial dos servidores da educação referente ao mês de dezembro de 2025 conclui que a matéria atende aos requisitos legais constitucionais e regimentais conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo.

No aspecto formal verifica-se que a iniciativa é legítima do Poder Executivo Municipal observando o disposto na Lei Orgânica do Município no Regimento Interno desta Casa Legislativa e na Lei Federal nº 4.320 de 1964 em especial os artigos 41 42 e 43 estando acompanhada das justificativas técnicas das planilhas demonstrativas e da comprovação do excesso de arrecadação que lastreia a abertura do crédito suplementar não havendo vícios de legalidade ou de competência.

No mérito a proposição revela-se necessária urgente e de relevante interesse público uma vez que visa garantir a regularidade do pagamento da folha salarial dos profissionais da educação assegurando a continuidade dos serviços educacionais o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

cumprimento das obrigações trabalhistas e o atendimento ao mínimo constitucional de aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal evitando prejuízos aos servidores e riscos à gestão educacional do Município.

A matéria demonstra ainda compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município PPA LDO e LOA bem como observância à Lei de Responsabilidade Fiscal uma vez que utiliza recursos provenientes de excesso de arrecadação devidamente comprovado não implicando em desequilíbrio fiscal ou criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.

PARECER

Diante do exposto esta Comissão entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 455 de 2025 encontra-se apto à tramitação e deliberação pelo Plenário razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Tangará da Serra, 15 de Dezembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR